

**LEI Nº 2.259/2009**

**EMENTA:** Dá nova redação ao caput do art. 17º e suprime seu parágrafo único; dá nova redação aos arts. 19,29 e 31 da Lei Municipal 2.162, de 30 de novembro de 2006; e acrescenta os arts. 27-A, 27-B e 27-C.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Dá nova redação ao caput do art. 17 e suprime seu parágrafo único, da Lei Municipal 2.162/2006:

“**Artigo 17º** - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Fundo de previdência Social do Município de São Lourenço da Mata – São Lourenço da Mata Prev, de acordo com o art. 71º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nessa lei.”

**Artigo 2º** - Dá nova redação ao caput do art.19º da Lei Municipal 2.162/2006:

“**Artigo 19º** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 18 serão de 13,52% e 11% respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, assim como também a do inciso III, que será de 11%.”

**Artigo 3º** - Dá nova redação ao art. 29 da Lei Municipal 2.162/2006:

“**Artigo 29º** - O cargo de Presidente do CMP somente poderá ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cuja gratificada terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

**Artigo 4º** - Dá nova redação ao art. 31 da Lei Municipal 2.162/2006:

“**Artigo 31º** - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

**Artigo 5º** - Acrescenta os arts. 27-A, 27-B e 27-C na Lei Municipal 2.162/2006:

“**Artigo 27-A** – Fica criada a Diretoria Executiva do São Lourenço da Mata Prev – FUMAP, que será exercida por seu Diretor Executivo, o qual deverá ser indicado e



nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cargo este criado por força deste dispositivo.”

“**Artigo 27-B** – Fica também estabelecido que o Diretor Executivo será o gestor e ordenador de despesas do Fundo, ocupando o cargo em comissão respectivo, sendo instituído o valor do seu subsídio no importe mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de suas funções.”

“**Artigo 27-C** – Compete ao Diretor Executivo:

- I- Representar o Fundo Previdenciário em juízo ou fora dele;
- II- Gerir e administrar o FUMAP;
- III- Contratar assessoria e/ou consultoria especializada, assinar contratos, acordos ou convênios, realizar concorrências públicas, expedir ordens de serviços e resoluções, decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e seus dependentes e/ou beneficiários;
- IV- Assinar e organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e documentos bancários, aplicações financeiras, investimentos a serem efetuados e os demais atos e serviços relativos à gestão do Fundo Previdenciário;
- V- Encaminhar documentos, planilhas, processos administrativos, balancetes, os balanços, e as contas anuais do Fundo para o CMP, TCE e MPS;
- VI- Submeter ao CMP os assuntos a ele pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações dos mesmos;
- VII- Praticar todos os demais atos para o bom e fiel andamento dos trabalhos e pleno funcionamento do Fundo à luz da legislação aplicável à espécie.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial os incisos VI e VII do art. 34º da Lei Municipal 2.162 de 30 de novembro de 2006.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2009.

  
**ETTORE LABANCA**  
-Prefeito-